

PROCURADORIA LEGISLATIVA

VETO TOTAL N. 03/24 AO PL N. 166/2022

AUTORIA DO PROJETO VETADO: Vereador Ivo Neto

EMENTA: “INSTITUI o ensino do Jiu-Jítsu nas escolas públicas municipais e dá outras providências”.

PARECER

VETO TOTAL N. 03/24 AO PROJETO
DE LEI N. 166/2022. INFRAÇÃO AO
DISPOSTO NO ART. 59, INCISO IV E
ART. 80, VIII, DA LOMAN.
MANUTENÇÃO DO VETO.

1. RELATÓRIO

Veio a esta Procuradoria o Veto Total n. 03/24, concernente ao Projeto de Lei nº. 166/2022.

O referido projeto versa sobre a instituição, como atividade extracurricular, ou a inclusão, como disciplina de educação física, o ensino da arte marcial Jiu-Jitsu, a ser disseminado e praticado nas escolas de ensino municipal.

Destacou a PGM que, embora louvável a intenção do legislador, o projeto impugnado impõe na sua integralidade, obrigações explícitas ao Executivo Municipal. Nesse sentido, alega ainda, não restar dúvidas de que a definição de grade curricular ou mesmo das atividades extracurriculares é matéria que se insere no âmbito da gestão administrativa, sendo manifestamente estranha à atividade parlamentar.

Alfim, sustenta a incidência de vício de inconstitucionalidade formal subjetivo,



PROCURADORIA LEGISLATIVA

haja vista que a definição de atribuições aos órgãos da Administração Pública é de competência privativa do Executivo Municipal. Nesse ponto, invoca a violação do princípio da separação dos poderes, por inobservância dos artigos 59, IV e 80, VIII da LOMAN.

Lido em plenário em 07/01/2024;

Enviado para emissão de parecer em 08/01/2024;

É o relatório, passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente indica-se que a norma que rege a situação ora em análise é o § 2º do art. 65 da LOMAN, que assim estabelece:

§ 2.º Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público ou a esta Lei, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de 15 dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de 48 horas, ao presidente da Câmara, os motivos do veto.

O Projeto de Lei n. 166/2022 que dispõe sobre a instituição, como atividade extracurricular, ou a inclusão, como disciplina de educação física, o ensino da arte marcial Jiu-Jitsu, a ser disseminado e praticado nas escolas de ensino municipal, **obteve veto total**, uma vez que impõe obrigações ao ente municipal, inobservando o disposto no art. 59, IV, e art. 80, VIII, da LOMAN.

PROCURADORIA LEGISLATIVA

Art. 59, LOMAN: Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

I – regime jurídico dos servidores;

II – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

III – orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

IV – criação, extinção e organização dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município (grifamos)

Art. 80, LOMAN: É da competência do Prefeito:

(...)

VIII – dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;

(...)

Como se observa nas razões do veto, o Prefeito considerou que o referido projeto impõe obrigações explícitas ao Município de Manaus, voltadas à concretização dos fins pretendidos pela iniciativa parlamentar, o que acarreta a incidência de vício formal



PROCURADORIA LEGISLATIVA

subjeto.

Destaca-se, por oportuno, que o posicionamento desta Procuradoria Legislativa quando da emissão do parecer sobre o referido Projeto de Lei, **também foi no sentido da não tramitação** nesta Augusta Casa, em razão da ilegalidade apontada, conforme tela indicativa abaixo¹, extraída do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo - SAPL.

3 - CONCLUSÃO

Diante do exposto, constata-se que a proposta contém matéria de iniciativa legislativa do Poder Executivo, visto que cria atribuições no seio deste poder, razão pela qual opina-se pela não tramitação.

É o parecer.

Manaus, 30 de junho de 2022.

**EDUARDO
TERÇO
FALCAO**

Assinado de forma
digital por EDUARDO
TERÇO FALCAO
Dados: 2022.07.04
13:37:08 -04'00'

EDUARDO TERÇO FALCÃO
Procurador

Isto posto, em reanálise requerida da matéria, **ratificamos o posicionamento desta Especializada**, que se coaduna aos argumentos apontados pelo Excelentíssimo Prefeito, **razão pela qual opina-se pela manutenção do veto**.

1

https://sapl.cmm.am.gov.br/media/sapl/public/documentoacessorio/2022/28133/pl_166-2022-atribuicoes.pdf



PROCURADORIA LEGISLATIVA

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, opinamos pela manutenção do veto total nº 03/2024 ao Projeto de Lei nº 166/2022.

É o parecer, *s.m.j.*

Manaus, 09 de fevereiro de 2024

Eduardo Terço falcão
Procurador da CMM

Camila M. Miranda Corrêa
Assessora Institucional da CMM





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Documento 2024.10000.10032.9.004624

Data 15/02/2024

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2024.10000.10032.9.004624

Origem

Unidade PROCURADORIA LEGISLATIVA
Enviado por EDUARDO TERCO FALCAO
Data 15/02/2024

Destino

Unidade PROCURADORIA GERAL

Despacho

Motivo CONHECER
Despacho Para conhecimento e despacho do
Procurador Geral.





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROCURADORIA GERAL

VETO TOTAL N. 03/24 AO PL N. 166/2022

AUTORIA DO PROJETO VETADO: Vereador Ivo Neto

EMENTA: “INSTITUI o ensino do Jiu-Jítsu nas escolas públicas municipais e dá outras providências”.

DESPACHO

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento do ilustre Procurador **Dr. EDUARDO TERÇO FALCÃO** com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria Geral.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 15 de fevereiro de 2024.

ROBERTO TATSUO NAKAJIMA FERNANDES NETO

Procurador Geral da Câmara Municipal de Manaus





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Documento 2024.10000.10032.9.004624

Data 15/02/2024

TRAMITAÇÃO

Documento Nº 2024.10000.10032.9.004624

Origem

Unidade PROCURADORIA GERAL
Enviado por AIRLA DE LIMA PINHEIRO
Data 19/02/2024

Destino

Unidade 2ª. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO
Aos cuidados de KARIME PRINCIPAL DE OLIVEIRA
RIBEIRO

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho ENVIADO PARA ANÁLISE E
PROVIDÊNCIAS

